

**DECRETO N.º 4.599
DE 09 DE MAIO DE 2006**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme deliberado em sua Assembléia Geral Ordinária de 07 de fevereiro de 2006, cujo texto faz parte integrante deste decreto como Anexo Único.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogado o Decreto n.º 2.737, de 03 de maio de 1996.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de maio de 2006.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 09 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituído pela Lei n.º 1.378, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 2.301, de 04 de março de 2005, e de n.º 2.344, de 23 de novembro de 2005, na forma da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro 1993.

Art. 2.º O CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS, responsável pela coordenação e execução da política de assistência social.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3.º O CMAS é o órgão de deliberação das questões vinculadas à formulação, execução e controle de Assistência Social, no âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de 18 (dezoito) membros, conforme o artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.301, de 04 de março de 2005.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5.º A eleição dos 9 (nove) representantes da Sociedade Civil dar-se-á em Assembléia específica, a cada 2 (dois) anos, conforme o estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º 2.301, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei n.º 2.344, de 23 de novembro de 2005.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Assistência Social publicará, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, através de Resolução Normativa, o Regimento do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil obedecendo o seguinte:

I - as Organizações da Sociedade Civil serão convidadas a participar do pleito com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis, com direito a se candidatar a uma vaga e/ou votar em seus representantes, conforme o regulamento aprovado pelo Conselho Municipal;

II - participarão do pleito as entidades socioassistenciais devidamente inscritas no CMAS, os movimentos sociais, as organizações de classe na área social ou humana e as universidades ou faculdades na área social ou de humanas;

III - será considerada inscrita para participação no pleito a instituição e não seu representante;

IV - a instituição como titular, e não seu representante, terá direito a uma nova recondução, considerando-se o pleito seguinte;

V - aplica-se a mesma regra acima descrita para as instituições eleitas como suplentes e que venham a ocupar a posição de titular em mais de 40% (quarenta por cento) do período da gestão;

VI - a instituição eleita como titular que deixar de cumprir seu mandato não terá direito a uma nova recondução, considerando-se o pleito seguinte;

VII - não haverá impedimento na recondução sucessiva de pessoas, desde que seja respeitada a regra das instituições.

Art. 7.º As instituições públicas e privadas da área de Assistência Social devem ter o compromisso de auxiliar no processo de participação dos usuários no Conselho e da escolha de seus representantes para o pleito.

Art. 8.º O gestor municipal assegurará vale transporte para a participação dos representantes de usuários da Assistência Social.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO

Art. 9.º O Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada indicará, através de ofício, os representantes, titulares e suplentes, conforme estabelece o artigo 4.º da Lei n.º 2.301, de 04 de março de 2005.

CAPÍTULO VI DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 10. A posse dos Conselheiros dar-se-á pelo Conselho em exercício, pelo Prefeito Municipal ou pelo órgão responsável da área de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS NO COLEGIADO

Art. 11. O Conselheiro Titular terá direito à voz e voto.

Parágrafo único. Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e somente terão direito a voto na ausência do membro titular.

Art. 12. O Conselheiro que faltar, sem representação do seu suplente, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas sem justificativa ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano ou a 3 (três) reuniões consecutivas das Câmaras ou da Diretoria Executiva ou, ainda, a 5 (cinco) alternadas perderá, automaticamente, o mandato.

§ 1.º As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Diretoria até a reunião subsequente.

§ 2.º Nas situações de perda do mandato ou desistência da representatividade no segmento não governamental, o Conselheiro Suplente ocupará, automaticamente, a posição do Conselheiro Titular, respeitando-se a eleição por segmento e o 3.º suplente ocupará a posição de Conselheiro Suplente.

§ 3.º Nas situações de perda do mandato ou desistência da representatividade no segmento governamental, o Conselheiro Suplente ocupará, automaticamente, a posição do Conselheiro Titular, respeitando-se a indicação por segmento, cabendo ao Poder Público Municipal indicar outro servidor público para ocupar a posição de Conselheiro Suplente.

§ 4.º Na hipótese de vacância da composição não governamental, o Conselho Municipal procederá, excepcionalmente, a novo pleito, respeitando-se o segmento, mediante Resolução Normativa, com o detalhamento do processo eleitoral para ocupação das representatividades vagas.

Art. 13. O Conselheiro que pretender postular cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo licenciar-se-á, obrigatoriamente, de suas atividades junto ao Conselho, sendo que a sua descompatibilização far-se-á no prazo de 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 14. Compete aos membros do Conselho Municipal da Assistência Social:

I - participar, apreciar as matérias apresentadas e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - integrar obrigatoriamente uma das Câmaras;

III - emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas;

IV - realizar visitas aos serviços, projetos e programas socioassistenciais para fins de acompanhamento de seu desempenho, com emissão de relatórios avaliativos;

V - estudar e propor normas que regulem a prestação de serviços socioassistenciais e outras matérias referentes à implantação da Política de Assistência Social;

VI - representar o Conselho Municipal de Assistência Social junto a outros Conselhos ou Comissões, contribuindo com a formulação e avaliação das políticas públicas;

VII - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;

VIII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será dirigido

por uma Diretoria Executiva composta por: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário e Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléias amplamente divulgadas e convocadas especialmente para este fim.

Art. 16. A Diretoria será assessorada por Câmaras Temáticas assim constituídas:

I – Câmara de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Assistência Social: analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual da Assistência Social e o Plano Plurianual (PPA); critérios de transferência de recursos para os serviços, programas e projetos públicos e privados; acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos financeiros e realizar outras atividades delegadas pela Presidência;**II** - Câmara de Acompanhamento da Política e do Plano Municipal de Assistência Social: apreciar e emitir parecer sobre os Planos Municipais de Assistência Social; sugerir, apreciar e emitir parecer sobre as Diretrizes Orçamentárias Anuais; sugerir, elaborar propostas que normatizem as ações e regulem a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social; propor, analisar e emitir parecer sobre critérios de transferência de recursos para os serviços, programas e projetos públicos e privados; acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a gestão, desempenho e ganhos sociais dos serviços, projetos e programas socioassistenciais; acompanhar e emitir parecer sobre os serviços, projetos e programas aprovados e financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; avaliar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Gestão; propor prioridades dentro da realidade social do Município e realizar outras atividades delegadas pela Presidência;

III – Câmara de Acompanhamento de Padrões de Qualidade dos Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social: propor procedimentos para concessão de registro e certificado de entidades privadas; acompanhar e avaliar a rede de entidades socioassistenciais; analisar pedidos de inscrição das organizações da sociedade civil; avaliar os serviços prestados pela rede municipal, pública e privada, mediante visita “in loco”; acompanhar e emitir parecer sobre o monitoramento realizado pelo gestor municipal; formular propostas de estudo sobre o perfil dos serviços socioassistenciais e seus custos e realizar outras atividades delegadas pela Presidência;

IV – Câmara de Assuntos Jurídicos: avaliar e emitir parecer acerca de questões jurídicas; avaliar e emitir parecer sobre questões vinculadas ao Regimento Interno e Ética; sugerir, elaborar e conferir as Resoluções do Conselho a serem publicadas; coordenar o processo de eleição dos conselheiros e realizar outras atividades delegadas pela Presidência.

Parágrafo único. As Câmaras a que se refere este artigo estão interligadas de forma a proporcionar o melhor relacionamento possível para o bom andamento do CMAS.

Art. 17. Cada Câmara deverá elaborar as diretrizes, os critérios e a sistemática de funcionamento, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho, em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. As Câmaras deverão realizar ao menos uma reunião mensal e fixar calendário anual de reuniões.

Art. 18. A composição das Câmaras obedecerá ao critério de candidatura espontânea, devendo ser integrada por Conselheiros Titulares, com a participação voluntária de Conselheiros Suplentes, Convidados, Interessados e Indicados pelo Gestor da Assistência Social a pedido deste Conselho.

§ 1.º Os Conselheiros Titulares deverão integrar obrigatoriamente uma das Câmaras.

§ 2.º Cada Câmara deverá contar com no mínimo 03 (três) Conselheiros Titulares.

§ 3.º A Presidência indicará, às Câmaras, os Conselheiros Titulares que não efetuaram escolhas.

§ 4.º Cada Câmara escolherá um coordenador entre os Conselheiros Titulares, exceto os componentes da Diretoria, que deverá apresentar relatório mensal das atividades da Câmara; relatar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias ou quando for chamado os pareceres da Câmara e participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva.

§ 5.º Fica a critério do CMAS a criação de novas Câmaras, bem como a alteração ou composição das existentes.

CAPITULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete à Presidência:

I – organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMAS através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes a procuradores para representá-lo, assim como firmar carta de preposição, podendo o outorgado ser componente deste Conselho, ou quem melhor atender aos interesses do mesmo;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo propostas à apreciação e votação e acompanhar a execução das decisões do Conselho;

IV – colaborar na elaboração e conferência das atas, assinando-as em conjunto com o Secretário Executivo;

V - acompanhar o expediente do CMAS;

VI – assinar as resoluções do Conselho, declarações, certificados e outros documentos que se fizerem necessários;

VII – assinar as correspondências protocolares endereçadas às instituições do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, às instituições privadas e a outros interessados;

VIII – analisar e assinar em conjunto com as Câmaras os Relatórios Financeiros, Relatórios de Gestão, Balanços das Contas do Fundo Municipal, Planos Municipais e demais relatórios ou pareceres;

IX – designar membros para compor as Câmaras e Comissões, quando se fizerem necessárias;

X – exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar com este em suas atribuições.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário secretariar as Assembléias ordinárias e extraordinárias.

Art. 22. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, colaborando com este nas suas atribuições.

Art. 23. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social dar suporte técnico, administrativo e jurídico ao Presidente do CMAS no gerenciamento e organização do mesmo, bem como a elaboração das atas.

Art. 24. A Diretoria Executiva enviará ofício às instituições comunicando o não comparecimento de seu representante nas Assembléias Gerais Ordinárias, Assembléias Gerais Extraordinárias, Câmaras ou outra atividade para a qual tenha

sido designado para as providências necessárias frente ao compromisso com este Conselho e com a Política de Assistência Social.

CAPITULO X DAS REUNIÕES

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros em dia e horário definido pelos conselheiros.

Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos conselheiros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de conselheiros presentes.

§ 1.º Os assuntos serão apresentados, discutidos e deliberados conforme pauta previamente definida e publicada.

§ 2.º As questões serão deliberadas pela maioria de seus membros.

§ 3.º Na primeira reunião do ano será fixado calendário anual e distribuído a todos os membros.

§ 4.º A Assembléia deliberará sobre a conveniência e oportunidade de discutir, na reunião seguinte, assuntos não constantes da pauta, apresentados em assuntos gerais.

Art. 27. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata em livro próprio, o qual será objeto de leitura e apreciação para aprovação na reunião seguinte.

Art. 28. As resoluções e demais deliberações do Conselho serão publicadas, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município.

Art. 29. As Assembléias extraordinárias deverão ser convocadas, quando se tratar de assunto relevante e urgente, observando a antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 30. As Assembléias ordinárias e extraordinárias serão abertas à comunidade, que terá direito à voz, respeitada a pauta do dia.

Art. 31. As Assembléias do Conselho, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas em local previamente determinado, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 32. O Conselho definirá e realizará reuniões com segmentos sociais da comunidade, bem como audiência pública em local previamente determinado e divulgado.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 34. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos em Assembléia Geral.